Câmara Municipal de Lavrinhas

Estado de São Paulo

EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 06

A Mesa da Câmara Municipal de Lavrinhas, Estado de São Paulo, no uso de suas agtribuições legais, com fulcro no artigo 45, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas, faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O parágrafo único, do artigo 106, da Lei Orgânica do Município de Lavrinhas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 106 - .....

Parágrafo único - Os pagamentos das despesas deverão, ser efetuados, obrigatoriamente, através de cheques nominais."

Artigo 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua promulgação e publicação.

SALA VEREADOR JOSÉ MARIA DE CASTRO, 03 de outubro de 1996

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS:

JOSÉ LUIZ DA CUNHA,
Presidente da Câmara.

ODETE CORDEIRO PEREIRA,
1º Secretário.

IVAN DINIZ VIEIRA,
2º SEcretário.